



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 65/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2021

**PROCESSO N° 1370.01.0026173/2021-50**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 0670/2021**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 29702338**

<b>PROCESSO SLA Nº: 0670/2021</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
-----------------------------------	--

<b>EMPREENDEREDOR:</b>	Posto Xavante Córrego Fundo Ltda	<b>CNPJ:</b>	38.756.319/0001-14
------------------------	----------------------------------	--------------	--------------------

<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Posto Xavante Córrego Fundo Ltda	<b>CNPJ:</b>	38.756.319/0001-14
------------------------	----------------------------------	--------------	--------------------

<b>MUNICÍPIO:</b>	Córrego Fundo	<b>ZONA:</b>	Urbana
-------------------	---------------	--------------	--------

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	1

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Cristina dos Santos Silva	ART nº 14202000000006406513

<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Wagner Marçal de Araújo	1.395.774-1

**De acordo:**

Viviane Nogueira Conrado Quites

1.287.842-7

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 20/05/2021, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marcal de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 21/05/2021, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29700936** e o código CRC **3F212F49**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0026173/2021-50

SEI nº 29700936



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento irá realizar a atividade “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (capacidade de armazenagem: 60 m<sup>3</sup>). Em 08 de fevereiro de 2021, foi formalizado, na Supram ASF, o processo administrativo de LAS / RAS PA nº 0670/2021 (SLA) em atendimento a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 de responsabilidade da Engenheira de Produção Cristina dos Santos Silva, ART nº 1420200000006406513.

O empreendimento encontra-se instalado e com operação a iniciar. O empreendimento Posto Xavante Córrego Fundo arrendou o local para desenvolvimento das atividades em 20/09/2020 conforme contrato de arrendamento apresentado. Anteriormente no local funcionava o Auto Posto Pasqualotto Ltda que estava regularizado por meio de uma Autorização Ambiental de Funcionamento que teve seu vencimento em 23/01/2019.

O empreendimento possui uma área total de 5500 m<sup>2</sup> e área construída de 1290,66 m<sup>2</sup> e conta em média com 09 funcionários que trabalham em um turno de 08/12 horas.

Conforme consta na matrícula de Registro de Imóveis nº 18818 – AV.18 - Protocolo nº 161763 de 13/04/2021 o empreendimento se localiza dentro da área urbana do município de Córrego Fundo – MG.

A atividade neste processo que pretende-se regularizar é posto revendedor de combustíveis com uma armazenagem de 60 m<sup>3</sup>, no qual classifica conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor em classe 2 e critério locacional 1 (um), que justifica a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento localiza-se numa área de grau muito alto para potencialidade de ocorrência de cavidades. Foi apresentado o estudo de prospecção espeleológica de responsabilidade do Técnico de Mineração, Geraldo Raimundo Alves Júnior, ART nº BR20210966351, que no qual não indicou a ocorrência de cavidades ou de estruturas cársticas. De acordo com os dados do CECAV, a cavidade mais próxima se encontra a mais de 3 km da ADA.

O posto possui 04 tanques subterrâneos para armazenamento de combustíveis para abastecimento sendo 01 tanque de gasolina, 02 tanques de diesel e 01 tanque de etanol todos com 15 m<sup>3</sup>. Foi realizado teste de estanqueidade em 09/2020 pela empresa Aliança Total Postos Serviços Ambientais Ltda pelo responsável técnico Guilherme Elias de Souza, ART nº 1420200000006354142, onde o resultado foi estanque para os tanques e componentes.

O certificado de Posto Revendedor expedido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP ainda não foi emitido. O posto não entrou em operação. Para entrada no pedido do certificado ANP o empreendimento deverá apresentar naquele órgão o AVCB do Corpo de Bombeiros, alvará de funcionamento e licença ambiental.

Foi apresentado o Relatório de Diagnóstico de Investigação Ambiental – Fase 1 (Investigação Ambiental Preliminar), visando atender a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007. A avaliação ambiental preliminar foi realizada em setembro de 2020 no qual revelou o valor de



0 ppm nas 48 leituras realizadas. Na matriz de decisão da DN 108/2007 o empreendimento somou 4 pontos. Pelos valores de 0% LEL encontrados, foi concluído que não se verifica evidência de vazamentos e risco iminente de incêndio ou explosão por hidrocarbonetos nas caixas de passagens e tubulações do empreendimento no entorno de 100 metros. O relatório foi elaborado pelo Engenheiro de Petróleo Guilherme Elias de Souza, ART nº 14202000000006335374.

Foi apresentado o detalhamento do programa de treinamento dos funcionários datados de 17 de dezembro de 2020, Plano de Resposta a Incidentes datado novembro de 2020 e o Plano de manutenção de equipamentos e sistemas de procedimentos operacionais datado novembro de 2020, todos de responsabilidade da LF Serviços Técnicos de Engenharia Ltda - ME, o, sob a responsabilidade técnica de Cristina dos Santos Silva, engenheiro de produção e especialização de engenheiro de segurança do trabalho, ARTs nºs 142000000006406513.

Foi apresentado também o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais – AVCB (certificado nº 20190037022), com validade até 05/04/2023 e a declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas. A declaração foi emitida através do site da Fundação Estadual de Meio Ambiente pela responsável técnico do empreendimento Cristina Santos Silva.

A água utilizada pelo empreendimento é destinada a consumo humano, lavagem de pisos, veículos e equipamentos. A origem é ou será de concessionária local com consumo em média de 20 m<sup>3</sup>/dia.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, bem como de resíduos sólidos.

O efluente líquido gerados na lavagem pista de abastecimento e de equipamentos são direcionados para CSAO Caixa Separadora de Água e Óleo. A fração oleosa retida na caixa separadora deverá sempre ser destinada para empresas que estejam de acordo com a legislação vigente. Quanto aos efluentes líquidos, de natureza sanitária, são de origem dos banheiros e restaurante do empreendimento. O mesmo é encaminhado para tratamento em fossa séptica, filtro anaeróbico com lançamento em sumidouro.

Quanto aos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, segue abaixo as ações realizadas pela empresa quanto a disposição e destinação final.

Nome do Resíduo	Etapa de Geração	Classificação segundo ABNT	Quantidade estimada (kg-litros/mês)	Disposição do resíduo
Lama	CSAO	I	10 kg	Bombonas (local fechado)
Lixo Doméstico	Escritório, refeitório e banheiros	II	25 kg	Bombonas (local fechado)



Papel Plástico	Papelão	Escritório,	II	25 kg	Bombonas (local fechado)
-------------------	---------	-------------	----	-------	--------------------------

**Lembrando que os resíduos deverão ser encaminhados para empresas devidamente licenciadas ambientalmente, inclusive resíduos orgânicos.**

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Posto Xavante Córrego Fundo Ltda – CNPJ nº 38.756.319/0001-14 para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” no município de Córrego Fundo -MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Posto Xavante Córrego Fundo Ltda”.

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Cumprir as orientações descritas na Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007	Durante a vigência da Licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Posto Xavante Córrego Fundo Ltda”

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na saída da caixa separadora de água e óleo	pH, vazão média, sólidos em suspensão, óleos minerais, óleos vegetais e gordura animais	<u>Semestral</u>
Na entrada e na saída da ETE <sup>(1)</sup>	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais e substâncias tensoativas.	<u>Semestral.</u>

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Efluente Bruto: Antes da entrada da fossa. Saída da Conjunto fossa filtro sumidouro (efluente tratado): após o filtro

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

<sup>(2)</sup> Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

<sup>(3)</sup> A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*



**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos sólidos e rejeitos

### Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTE		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### 2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.